



**PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008-2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20030001/2025**

**INTERESSADO:** Comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Baraúna - RN.  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO OFERTADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO DA **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20030001/2025.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS EM DOMICÍLIOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. (MSD- CONVÊNIO 896979 / FUNASA).

**DOCUMENTOS TÉCNICOS**

A CPL – Comissão Permanente de Licitação solicitou desta Comissão a análise dos documentos componentes da Habilitação enviados pela empresa **PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 40.141.083/0001-53.**

A **Comissão Especial de Engenharia**, designada pela **Portaria nº 206/2025**, nomeada especificamente para análise técnica, após criteriosa avaliação da habilitação, acervo técnico e qualificação técnica apresentada pela empresa **PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA**, emite o seguinte parecer:

**1. Critério de Julgamento:**

De acordo com o Edital de Concorrência nº 008/2025 e a Lei nº 14.133/2021, exige-se:

- Apresentação de atestados e/ou certidões, registrados no CREA, que comprovem execução de trabalhos similares.
- Comprovação da execução de 50% dos quantitativos gerais do projeto básico dos itens de maior relevância:
  - Concreto armado;
  - Alvenaria;
  - Instalações hidráulicas;
  - Instalações elétricas;
  - Pintura.

**2. Verificação do atendimento aos 50% do quantitativo exigido:**

A. Concreto armado:

Exigido: ~4,25m<sup>3</sup>

**Resultado: Atende.**

B. Alvenaria:

Exigido: ~235,125m<sup>2</sup>

Apresentado pela empresa: ~430m<sup>2</sup>

**Resultado: Atende.**



C. Revestimento cerâmico:

**Resultado: Atende.**

D. Sumidouro:

**Resultado: Não atende.**

E. Tanque séptico:

**Resultado: Não atende.**

### 3. Análise da Documentação

Após minuciosa conferência dos documentos juntados pela licitante, verificou-se que foram apresentados:

- Contrato Social consolidado e alterações posteriores;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do RN (JUCERN);
- Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU, CNJ, Portal da Transparência) demonstrando ausência de restrições;
- Certidão do CNPJ e comprovante de inscrição estadual;
- Declarações cadastrais e fiscais diversas.

Todavia, **não foram apresentados:**

- **Certidões de Acervo Operacional (CAO)** ou atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no **CREA ou CAU**, capazes de demonstrar:
- Execução de obras similares (edificações térreas),
- Com quantitativo de pelo menos **50% dos itens gerais do projeto básico considerados de maior relevância**, conforme expressamente determinado pelo edital. Apenas foi apresentado o acervo técnico do profissional (Certidão de Acervo Técnico - CAT).

**Resultado: Não atende.**

### 4. Fundamentação

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

“**Art. 67.** Na fase de habilitação, poderá ser exigida a comprovação da **capacidade técnico-operacional da licitante**, que demonstre ter executado obras ou serviços com características semelhantes em quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, vedadas quaisquer exigências não previstas em lei que restrinjam a competição.”

O edital, com fulcro na referida lei, estabeleceu de forma clara e objetiva no item 15.24 a necessidade de apresentação de **CAO ou atestados registrados em entidade profissional**, como requisito imprescindível para a habilitação técnico-operacional. Destaca-se ainda que, conforme consolidado pelo TCU, a exigência de comprovação de experiência mediante acervo técnico devidamente registrado visa garantir que o futuro contratado possua **capacidade comprovada para executar o objeto licitado**, preservando a isonomia e o interesse público na boa execução do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**5. Conclusão:**

Diante da análise procedida, conclui-se que a empresa **PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA**:

- **Não apresentou a Certidão de Acervo Operacional (CAO)** nem atestados registrados no CREA ou CAU, capazes de demonstrar execução de obras similares (edificações térreas) em quantitativo mínimo de 50% dos itens de maior relevância do projeto básico, conforme expressa exigência do edital (item 16.2).

**Assim, a licitante não preencheu os requisitos de habilitação técnico-operacional exigidos pelo instrumento convocatório e pela legislação de regência.**

**6. Parecer Final:**

À vista do exposto, **opina-se pela inabilitação da empresa PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA**, em razão da não apresentação da documentação comprobatória de capacidade técnico-operacional (CAO), condição indispensável para sua habilitação.

Encaminhe-se o presente parecer à Comissão Permanente de Licitação para ciência e adoção das providências cabíveis.

Baraúna/RN, 27 de agosto de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL DE ENGENHARIA Designada pela Portaria nº 206/2025**

**VICTÓRIA CAROLLAYNE DOS SANTOS CARVALHO**  
Engenheira Civil  
CREA-RN: 2118804725